



**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019100902

PROCESSO LICITATÓRIO: CARONA Nº A/2019-100902

O presente processo administrativo está instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Esta Comissão permanente de licitação adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial SRP Nº 01-001/2019 do município de Benevides.

**I- OBJETO:**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01-001/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, CUJO O OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ FAIXA “C” E EMULSÃO RR-C2, PARA MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

**II- CONTRATADO:**

PESSOA JURÍDICA: M. P ASFALTO LTDA – ME, CNPJ nº 19.770.324/0001-37, com sede na Rua Santa Lucia, 187 – Centro – Santa Maria do Pará – Pará, CEP: 68738-000.

**III- MOTIVAÇÃO PARA DA ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO:**

No intuito de acelerar a aquisição em questão, cotações de preço realizada pelo setor de compras, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes no sítio (<https://www.tcm.pa.gov.br/>), onde foi identificado o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01-001/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, CUJO O OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ FAIXA “C” E EMULSÃO RR-C2, PARA MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, cujas

End.: Av. Dr. Lauro Sodré, s/n - Centro – CEP: 68.722-000

CNPJ. 05.171.947/0001-89

E-Mail: [prefeiturambarata@gmail.com](mailto:prefeiturambarata@gmail.com) – Fone: (91) 3812-3173



especificações atendem a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOSUR, do município de Magalhães Barata, pela necessidade da aquisição.

Cumprе observar que esta Secretaria Municipal solicitou a instauração de nova licitação objetivando o fornecimento dos objeto supracitado para o referido ano, no entanto a tramitação do processo para futuras contratações são longos, e como constatado no mapa de preço médio gerado através das cotações feitas, justifica-se que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, com a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Diante disso, com fulcro no Decreto 7.892/2013, submeto a presente justificativa a Análise da Procuradoria Jurídica e Controle Interno para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Magalhães Barata/PA, 10 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

Gisele Gonçalves Nogueira  
Presidente da CPL